



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.484, 29 DE JANEIRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Minas Novas, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências."

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel situado na Rua Principal, s/nº, na Comunidade de Indaiá, Distrito de Baixa Quente. CEP 39650-000, Minas Novas - MG, referente ao Lote 01 - Quadra A – com área total de 279,50 m² (duzentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta centímetros) confrontando com Rua Principal, Rua São João e Quadra A, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, Registrado sob matrícula 15.772 no livro nº 2, folha 01, Protocolo nº 26.367 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas – MG, de propriedade de José Avelino da Silva, brasileiro, divorciado, lavrador, RG MG 22.941.072, CPF nº 1025.084.178-64, filho de Joaquim Coimbra da Silva e Joana Avelino da Silva, residente à Rua Tiradentes, nº 123, Bairro Saudade, CEP 39650-000, Minas Novas - MG.

§1º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada com área total de 279,50 m² (duzentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta centímetros), e possui valor do bem estimado em R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro e mil reais).

§2º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

§3º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel tem amparo no V do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e será feita mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro e mil reais), em parcela única.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar se insuficientes forem às dotações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 29 de Janeiro de 2024.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal